

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1ª ERRATA DA ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS - EDITAL SEDESE/SUBIPTER Nº 01/2025

SEDESE SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Diretoria de Implementação e Monitoramento da Educação Profissional Processo SEI nº 1480.01.0000470/2025-78 1ª ERRATA DA ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DO EDITAL SEDESE/SUBIPTER Nº 01/2025

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE, por meio do Subsecretário de Inclusão Produtiva, Trabalho, Emprego e Renda - SUBIPTER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 24.313 de 2023, pelo Decreto Estadual nº 48.660 de 2023 e, considerando o disposto na Lei Estadual nº 23.081 de 2018, e no Decreto Estadual nº 47.554 de 2018, e alterações posteriores, vem por meio deste termo retificar o EDITAL SEDESE/SUBIPTER Nº 01/2025, publicado em 07 de março de 2025, motivado pela:

a) Necessidade de correções e complementações da especificação da Ata elaborada pela Comissão de Julgamento das propostas no ANEXO III — CRONOGRAMA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA, encaminhadas no período previsto de 31/03/2025 a 04/04/2025.

Assim, pelo presente, fica retificada a Ata de Julgamento de Propostas - Edital SEDESE/SUBIPTER Nº 01/2025, nos termos descritos abaixo:

1) Correção do CNPJ da Entidade Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte - ASSPROM, Nº SEI 1480.01.0002824/2025-55, informado no item 1. INTRODUÇÃO, na planilha que consta a relação das 7 (sete) propostas recebidas.

Onde se lê: "CNPJ: 06.974.176/0001-20"

Leia-se: "CNPJ: 19.201.128/0001-41"

2) Inclusão da conclusão a partir da análise de instrumento jurídico encaminhado pela entidade Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração – RENAPSI para atender ao critério especificado no item 2.4.4. Do critério 3.4. Quantidade de experiência comprovada na execução de cursos de qualificação profissional.

Onde se lê: "g.4) 110845463 - CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023, DE 30/03/2023, COM O ESTADO DE GOIÁS, CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS (CREMEGO-GO), PAG 3.

Análise: No contrato e no anexado no anexo I não consta descrição do curso de qualificação profissional ofertado e a carga horária. No atestado de capacidade técnica informa que os beneficiários participaram de cursos de qualificação profissional e aprendizagem, com carga horária mínima de 400 horas, mas sem

Leia-se: "g.4) 110845463 - CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023, DE 30/03/2023, COM O ESTADO DE GOIÁS, CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS (CREMEGO-GO), PAG 3.

Análise: No contrato e no anexado no anexo I não consta descrição do curso de qualificação profissional ofertado e a carga horária. No atestado de capacidade técnica informa que os beneficiários participaram de cursos de qualificação profissional e aprendizagem, com carga horária mínima de 400 horas, mas sem especificação do curso. Assim, o instrumento jurídico apresentado (SEI Nº 110845463) não registra de forma inequívoca os dados necessários para o critério analisado."

Onde se lê: "g.8) 10845467 - CONTRATO DE PARCERIA PARA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE APRENDIZAGEM, COM A EMPRESA QUARTETTO SUPERMERCADOS LTDA - TO, DE 22/04/2021, PAG 4.

Análise: No contrato não consta descrição do curso de qualificação profissional ofertado e a carga horária. No anexo II do contrato também não consta descrição do curso de qualificação profissional ofertado e a carga horaria.

No atestado de capacidade técnica informa que os beneficiários participaram de cursos de qualificação profissional e aprendizagem, com carga horária mínima de 400 horas, mas sem especificação do curso.

Análise: No contrato, página2, não é explicito qual tipo de formação será ofertada, nem a carga horária, não foi localizado no processo (SEI Nº 110845470) o projeto técnico e o termo de referência, informado na clausula terceira do contrato.

No atestado de capacidade técnica informa que os beneficiários participaram de cursos de qualificação profissional, com carga horária de até 400 horas, conforme estabelecido plano pedagógico, mas sem especificação do curso. O plano pedagógico não foi localizado no processo (SEI Nº 110845470).

A ausência no instrumento jurídico do conteúdo programático referente a qual qualificação profissional o adolescente/jovem será certificado impede a comprovação do atendimento ao previsto para este critério. Assim, o instrumento jurídico apresentado (SEI Nº 110845470) não registra de forma inequívoca os dados necessários para o critério analisado."

Leia-se: "g.8) 10845467 - CONTRATO DE PARCERIA PARA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE APRENDIZAGEM, COM A EMPRESA QUARTETTO SUPERMERCADOS LTDA - TO, DE 22/04/2021, PAG 4.

Análise: No contrato não consta descrição do curso de qualificação profissional ofertado e a carga horária. No anexo II do contrato também não consta descrição do curso de qualificação profissional ofertado e a carga horária. No atestado de capacidade técnica informa que os beneficiários participaram de cursos de qualificação profissional e aprendizagem, com carga horária mínima de 400 horas, mas sem especificação do curso. Assim, o instrumento jurídico apresentado (SEI Nº 110845467) não registra de forma inequívoca os dados necessários para o critério analisado."

3) Correção do texto a partir da análise de instrumento jurídico encaminhado pela entidade Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração - RENAPSI para atender ao critério especificado no item 2.4.6. Do critério 3.6 Experiência comprovada na execução de programas de socioaprendizagem de forma simultânea em diferentes municípios subitem g.1.

Onde se lê: "g.1) 110845478 - CONTRATO Nº 10/2019 - SEDES, EM 04/07/2019, COM A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DE GOIÁS (SEDS - GO). ATESTADO: EM 246 MUNICÍPIOS. VIGÊNCIA: 12 MESES, A PARTIR DA DEVIDA OUTORGA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

Análise: O contrato na cláusula primeira: do objeto consta que "para executar programa de formação destinados a 5.000 (cinco mil) jovens aprendizes, domiciliados nos diversos municípios do Estado de Goiás,..." não especificando os municípios e não é explícito que será de forma simultânea, No entanto, o

texto da p. 21 é o suficiente para esclarecer esse ponto "Portando, considerando a Portaria Nº 173/2021-SEDS (000022595574) que me nomeia como gestora do contrato Nº 010/2019, eu DENISE MENDES FORTUNA, CPF: 984.304.751-68, autorizo a Endade RENAPSI - REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO, inscrita no CNPJ sob nº 37.381.902/0001-25, que até a presente data, não possui supervenientes que desabonem sua conduta técnica, a iniciar as contratações dos 5000 (cinco mil) adolescentes, nos 246 Municípios do Estado, a partir de 01 de Outubro de 2021, dentro das Leis e regulamentos que regem a Aprendizagem, onde seguiremos às ações de acompanhamento e fiscalização conforme preconiza o art. 67 da Lei nº 8.666/93". Na página 21 consta a ordem de serviço Nº 07/2021, DE 01/10/2021, ASSINADA VIRTUALMENTE EM 22/10/2021, INFORMANDO QUE "autorizo a Entidade RENAPSI - REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO, inscrita no CNPJ sob nº 7.381.902/0001-25, que até a presente data, não possui supervenientes que desabonem sua conduta técnica, a iniciar as contratações dos 5000 (cinco mil) adolescentes, nos 246 Municípios do Estado, a partir de 01 de Outubro de 2021..." 1º TERMO ADITIVO DE 21/06/2022, ALTERA A VIGÊNCIA E NUMERO DE BENEFICIARIOS. A vigência deste contrato fica alterada. A Cláusula Quinta, do contrato inicial passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA: 5.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a par r da Ordem de serviço, expedida em 01.10.2021 (evento 000024638314), efe va execução, podendo, conforme o juízo de conveniência e oportunidade da Administração, ser prorrogado nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei n.º 8.666/93." 5.1.2 A presente vigência tem respaldo na decisão judicial 5498313-60.2020.8.09.0051, constante dos autos (202100003001346), gerando efeitos " se e decisão judicial que assim o determine. 2º ADITIVO DE 03/10/2022, NA PÁGINA 26. 2.1. A vigência deste contrato fica alterada. O item 5.1 da Cláusula Quinta do Contrato 10/2019 SEDS passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA 5.1. O presente contrato terá a sua vigência prorrogada, a partir de 01/10/2022, por 12 (doze) meses ou até a data de assinatura do contrato do novo certame licitatório, com o mesmo objeto contratual, o que ocorrer primeiro." 3º ADITIVO DE 19/12/2022 por objeto formalizar o reajuste dos itens de INSUMO/CUSTOS FIXOS e GESTÃO EDUCACIONAL E OPERACIONAL.

Análise: o instrumento apresentado é suficiente para comprovar a execução simultânea em 246 municípios."

Leia-se: "g.1) 110845478 - CONTRATO Nº 10/2019 - SEDES, EM 04/07/2019, COM A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DE GOIÁS (SEDS - GO). ATESTADO: EM 246 MUNICÍPIOS. VIGÊNCIA: 12 MESES, A PARTIR DA DEVIDA OUTORGA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

Análise: O contrato na cláusula primeira: do objeto consta que "para executar programa de formação destinados a 5.000 (cinco mil) jovens aprendizes, domiciliados nos diversos municípios do Estado de Goiás,..." não especificando os municípios e não é explícito que será de forma simultânea, No entanto, o texto da p. 21 é o suficiente para esclarecer esse ponto "Portando, considerando a Portaria Nº 173/2021-SEDS (000022595574) que me nomeia como gestora do contrato Nº 010/2019, eu DENISE MENDES FORTUNA, CPF: 984.304.751-68, autorizo a Endade RENAPSI - REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO, inscrita no CNPJ sob nº 37.381.902/0001-25, que até a presente data, não possui supervenientes que desabonem sua conduta técnica, a iniciar as contratações dos 5000 (cinco mil) adolescentes, nos 246 Municípios do Estado, a partir de 01 de Outubro de 2021, dentro das Leis e regulamentos que regem a Aprendizagem, onde seguiremos às ações de acompanhamento e fiscalização conforme preconiza o art. 67 da Lei nº 8.666/93". Na página 21 consta a ordem de serviço Nº 07/2021, DE 01/10/2021, ASSINADA VIRTUALMENTE EM 22/10/2021, INFORMANDO QUE "autorizo a Entidade RENAPSI - REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO, inscrita no CNPJ sob nº 7.381.902/0001-25, que até a presente data, não possui supervenientes que desabonem sua conduta técnica, a iniciar as contratações dos 5000 (cinco mil) adolescentes, nos 246 Municípios do Estado, a partir de 01 de Outubro de 2021...". 1º TERMO ADITIVO DE 21/06/2022. 2º ADITIVO DE 03/10/2022. 3º ADITIVO DE 19/12/2022. O instrumento apresentado é suficiente para comprovar a execução simultânea em 246 municípios."

4) Inclusão da analise documental Instituto de Aprendizagem Seletra para atender ao critério especificado no item 2.4.7. - Do critério 3.7 Experiência na execução de recursos em montante compatível com o limite orçamentário do Termo de Parceria, em parceria com o Poder Público.

Leia-se: "f) Instituto de Aprendizagem Seletra:

A instituição não indicou no Formulário de Envio de Proposta os documentos que deveriam ser considerados para este critério. Não foram localizados no processo instrumentos jurídicos válidos que pudessem comprovar o atendimento a este critério, sendo assim, a instituição não obteve pontuação neste critério."

5) Correção do CNPJ da Entidade Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte - ASSPROM, Nº SEI 1480.01.0002824/2025-55, informado no resultado final da Comissão julgadora - Resolução SEDESE nº 22/2025.

Onde se lê: "CNPJ: 06.974.176/0001-20"

Leia-se: "CNPJ: 19.201.128/0001-41"

Comissão julgadora - Resolução SEDESE nº 22/2025

Adilson do Nascimento Ferreira - MaSP 880.439-5 Maria Eduarda Viana Leão - MaSP 1.543.978-9 Raquel Aline Soares de Oliveira Cordeiro - MaSP 1.147.999-5

Arthur Hélio Albergaria Campos

MASP 1555859-6

Subsecretário de Inclusão Produtiva, Trabalho, Emprego e Renda Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social



Documento assinado eletronicamente por **Maria Eduarda Viana Leão**, **Empregado Público.**, em 16/04/2025, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto</u> nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Aline Soares de Oliveira Cordeiro**, **Servidora Pública**, em 16/04/2025, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Adilson do Nascimento Ferreira**, **Servidor Público**, em 16/04/2025, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto</u> nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Hélio Albergaria Campos**, **Subsecretário**, em 16/04/2025, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador 111897045 e o código CRC E0476BF2.

Referência: Processo nº 1480.01.0000470/2025-78 SEI nº 111897045